Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

LIDO NO EXPEDIENTE
ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões, 22/04/2013

Carlos Roberto Ramos
Presidente

INDICAÇÃO Nº 320/13

O Vereador que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas regimentais "INDICA AO SENHOR PREFEITO PARA QUE ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA SOCIAL E DE EMERGÊNCIA, DENOMINADO FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO, CONFORME MINUTA EM ANEXO."

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de um programa social, de âmbito municipal para atender necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção por tempo determinado de mão-de-obra desempregada. Os trabalhadores contratados estariam afetos à secretária municipal de assistência social, na execução de serviços emergenciais de limpeza pública.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.

Neri Rafael Mangoni
Vereador

PROJETO DE LEI Nº /2013

AUTORIA: VEREADOR NERI RAFAEL MANGONI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa social e de emergência, denominado Frente Emergencial de Trabalho Temporário, - (FETT-Limpeza, Conservação, Remoção e Plantio de Árvores) para os fins que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do município de Telêmaco Borba, um programa social denominado Frente Emergencial de Trabalho Temporário, (*FETT-Limpeza,Conservação, Remoção e Plantio e trabalhos em geral*) para atender necessidade de excepcional interesse público, destinada a promover a limpeza e manutenção das vias públicas e execução de outras tarefas correlatas, mediante a absorção por tempo determinado de mão-de-obra desempregada, com contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na execução de serviços emergenciais de limpeza e de utilidade pública.

Parágrafo único – Para a prestação de serviços à Municipalidade, na forma do "caput" deste artigo, o pessoal contratado para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário executará, precipuamente, as tarefas manuais, a saber:-

a) mutirões de limpeza em quintais, campos, terrenos baldios, construções, praças e jardins;
b) executar atividades de limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais;
c) executar atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
d) plantio de árvores;
e) executar atividades de retirada de entulhos de terrenos baldios;
f) executar todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º – A Frente Emergencial de Trabalho Temporário, de que trata a presente Lei, terá até 100 (cem) vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 anos de idade e que comprovarem tal condição.

§ 1º – Considerando o caráter social da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, para a inscrição na frente, o interessado deverá:-

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
c) estar desempregado há pelo menos seis meses;
d) não estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada;
e) residir no município de Telêmaco Borba há mais de dois anos;
f) estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
g) estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
h) não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;
i) não ser aposentado, nos termos do artigo 40, I a III da Constituição Federal e nem estar em idade que permita aposentadoria compulsória;

j) gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência que impeça o exercício das atividades inerentes à função a que concorre.

§ 2º - As inscrições para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário somente se efetivarão mediante a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:-

a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Rescisão contratual do último emprego, para comprovação da condição de desempregado;
c) Comprovação de residência no município de Telêmaco Borba, há mais de 02(dois) anos.;
d) Comprovação de dependentes;
e) Declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda;
f) Declaração de que atende, plenamente, às exigências das alíneas "a", "d", "f", "g", "h", "i" e "j", do artigo anterior.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por servidores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Administração, para realizar o processo de recrutamento e seleção e a Câmara Municipal, por seu Presidente, designará dois vereadores para acompanharem todo o processo.

§ 4º - Não poderá ser inscrito na Frente Emergencial de Trabalho Temporário, mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.

Artigo 3º – As vagas estabelecidas para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário serão distribuídas da seguinte forma e preferência:-

a) Tempo de desemprego;
b) Responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes não economicamente ativos;
c) Estado civil, prevalecendo o casado sobre o solteiro;
d) Idade, prevalecendo o mais velho.
e) Comprovação de ser arrimo de família.
f) Comprovação ter participado em trabalhos desta característica.

Artigo 4º - As contratações de pessoal, nos termos do artigo 1º da presente Lei, serão feitas com base no artigo 443, §1º, da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º – O prazo de duração da Frente Emergencial de Trabalho Temporário será de 90(noventa) dias, prorrogáveis por apenas mais um único período.

§ 1º - O contrato para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário poderá ser rescindido:-

a) a critério da Administração Municipal, verificando a ausência de trabalhos em emergência a ser executado ou na impossibilidade justificada cumprimento de honorários.
b) se constatada qualquer falsidade em quaisquer das informações constantes do artigo 3º, "caput" e §§1º e 2º, e desta Lei.
c) Caso se encerrem as atividades da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Pela prestação dos serviços, será pago aos trabalhadores contratados para para uma jornada de 40 horas semanais, além do fornecimento de uma cesta básica;

§ 3º - Os empregos de que trata a presente Lei são classificados como de serviços gerais de caráter emergencial – SG/CE-CLT.

Artigo 6º – A Secretaria Municipal da Administração é responsável pelo processo de recrutamento e seleção para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário, estabelecida na forma desta Lei.

Parágrafo único – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Artigo 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º – Far-se-á ampla divulgação desta lei através dos órgãos de imprensa e em locais públicos.

Artigo 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013

Neri Rafael Mangoni
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Anexo ao presente, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a formação da Frente Emergencial de Trabalho Temporário- FETT/Limpeza e Conservação e dá outras providências.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, a cidade de Telêmaco Borba , não sendo diferente em outras localidades, enfrenta fortes chuvas, fato que causa aumento no mato e em entulhos que prejudicam o bem estar e até mesmo a saúde da população.

Preocupa-nos tal situação, sendo necessário, assim, um sobrenatural esforço do Poder Público, para, criando esta Frente Emergencial de Trabalho Temporário, resolver o problema, promovendo uma limpeza de bocas-de-lobo e outros locais (I terrenos baldios, praças, jardins, ruas e passeio público) que, com o acúmulo de mato e lixo, podem tornar-se, também, inclusive, locais de proliferação de animais peçonhentos.

Claro que, com a formação da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, estaremos, também, devido aos critérios que nortearão a sua formação, criando condições de trabalho para até 100 (cem) cidadãos, excluindo-os, ainda que temporariamente, dos indicadores do desemprego, que, assola não só nossa cidade, mas a região, o Estado e o País.

Por isso é que a Lei contempla, por primeiro, o de mais idade – devido à maior dificuldade de emprego após a terceira idade -, o pai de família, e assim sucessivamente, com critérios objetivos – e sem nenhuma margem de subjetividade – para que se consiga atingir, também na plenitude, o objetivo secundário da presente propositura, que é a melhoria das condições de vida de uma centena de pais de família desempregados.

Dada a urgência da matéria, solicitamos que a apreciação do presente Projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Neri Rafael Mangoni
Vereador

Ao Vereador
Carlos Roberto Ramos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba
TELÊMACO BORBA – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000389	Autenticação: 12013/04/180000389
Número / Ano	0000389 / 2013
Data / Horário	18/04/2013 - 14:28:18
Ementa	"INDICA AO SENHOR PREFEITO PARA QUE ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA SOCIAL E DE EMERGÊNCIA, DENOMINADO FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO, CONFORME MINUTA EM ANEXO. (TRATA-SE DE UM PROGRAMA SOCIAL, DE ÂMBITO MUNICIPAL PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A ABSORÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÃO-DE-OBRA DESEMPREGADA. OS TRABALHADORES CONTRATADOS ESTARIAM AFETOS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA PÚBLICA)
Autor	Neri Rafael Mangoni
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	IND Indicação
Número Páginas	1